

DELIBERAÇÃO*RELATIVA*

A QUEIXAS DE MARK PEREIRA E AURA PEREIRA CONTRA A TVI POR
ALEGADA EMISSÃO DE FILMES COM VIOLAÇÃO DAS NORMAS DE
RESPEITO A PÚBLICOS DE MENOR IDADE OU PARTICULARMENTE
VULNERÁVEIS

(Aprovada em reunião plenária de 24 de Agosto de 2005)

I – A QUEIXA

- 1.1. De Mark Machado Pereira e Aura Pereira, foi formalizada “uma queixa contra o canal de Televisão TVI por emissão de conteúdos televisivos impróprios, com clara violação do nº 2 do artigo 24º da Lei 32/2003 de 12 de Abril”, relacionada com a alegada “emissão de filmes pelo referido canal, em duas tardes de Domingo, contendo cenas de nudez e sem a difusão do identificativo apropriado”.

Os referidos filmes teriam sido emitidos a 24/04/05 pelas 15h30m e a 01/05/05 pelas 19h30m.

Acrescenta ainda que tal emissão “para além de ser uma violação grotesca da lei” revela uma “extrema insensibilidade pelas faixas etárias que habitualmente assistem televisão aos Domingos à tarde”

- 1.2. Solicitado à TVI que enviasse cópia dos filmes em causa e se pronunciasse, querendo, sobre o teor da queixa, veio aquela, mais de dois meses após o pedido, remeter cópia dos filmes, que terão sido “Máximo Risco” e “Sem Escape”, referindo que os mesmos “observaram estritamente os preceitos legais aplicáveis à actividade televisiva, designadamente o artº 24 da Lei da Televisão.

Ao contrário do que afirma o queixoso o filme em análise não contém qualquer imagem ou menção que no seu conjunto o possa qualificar de

violento, chocante, menos próprio para o normal dos cidadãos e muito menos susceptível de influir negativamente na formação da personalidade das crianças. Na verdade, o que se pode visualizar e escutar no dito filme não ultrapassa o normal e banal nas grandes produções cinematográficas americanas, pensadas para o grande público. Tratam-se de filmes de aventura, com muita acção, em que as cenas com mais violência são muito poucas e de diluem na globalidade da obra. Aliás, deve ser por isso, que o queixoso, apenas refere que os contém cenas de nudez, o que, só por si, não é suficiente para que se possa afirmar que as obras cinematográficas são impróprias para os públicos mais jovens ou mais impressionáveis. Se a nudez, como acontece nos filmes em análise, aparece de forma ocasional e natural, e quando num contexto sexual é breve e discreta, não existe qualquer motivo para que se considere que é apta a perturbar os públicos mais sensíveis. Convém ainda referir que as obras em causa foram classificadas, em Portugal, para efeitos de distribuição, como sendo destinada a maiores de 12 anos, e que já foi objecto de transmissão televisiva, no horário referenciado na queixa, por diversas vezes.”.

Conclui reafirmando que, segundo o seu juízo, a TVI teria “actuado dentro das regras ético-deontológicas a que está obrigada, designadamente o artº 24 da Lei da Televisão, respeitando e protegendo devidamente a sensibilidade dos públicos mais vulneráveis e das crianças e adolescentes, devendo em consequência a presente queixa ser declarada improcedente.”.

II – APRECIAÇÃO DA NATUREZA DOS FILMES

2.1 Visionados os dois filmes em causa, dir-se-á que a TVI tem parcialmente razão.

Com efeito, a lei actual da Televisão, limita-se, de forma, aliás, extremamente restritiva, ao contrário da lei anterior, que substituiu e revogou, a impor que “*qualsquer programas susceptíveis de influirem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectarem*

outros públicos vulneráveis, só podem ser transmitidos entre as 23 horas e as 6 horas e acompanhadas da difusão permanente de um identificativo visual apropriado”.

✓7

Desapareceu, assim, a nosso ver indevidamente, a obrigação, constante da anterior legislação, segundo a qual tais emissões, com o referido conteúdo deviam ser obrigatoriamente precedidas de advertência expressa sobre a sua natureza¹.

2.2 Diga-se, também, desde já, que o argumento da TVI sobre a “classificação etária” dos filmes em causa para “maiores de 12 anos”, como amplamente explicado em deliberações anteriores desta AACCS, não colhe a seu favor².

Com efeito, uma coisa é a classificação para efeitos de exibição de filmes em salas de espectáculo, o que passa por uma decisão de, mediante o pagamento de um preço, aceder a um local reservado, outra, bem diversa, a emissão dos filmes em causa através de canais de televisão de acesso livre.

Por outro lado, se a classificação, mesmo para exibição restrita, em sala de espectáculo, é para maiores de 12 anos, isso significa que os filmes em causa não são aconselháveis “para todos” os públicos, ou seja, não inclui os menores de 12 anos.

2.3 Acresce que, ao contrário de outros ordenamentos jurídicos muito mais preocupados com a protecção dos menores e de outros públicos sensíveis³ a nossa lei, demasiado liberal, não só não exige que os filmes passados nos circuitos televisivos de acesso livre, não sejam precedidos de qualquer menção

¹ Curiosamente, mas bem revelador da forma imperfeita como esta lei foi elaborada, aquela exigência permanece apenas para os serviços noticiosos! (nº 6 do artº 211º da Lei 32/2003).

² Cf. p. ex., a deliberação de 29 de Junho de 2005 (“Metro”).

³ Cf. por exemplo, a recomendação do CSA francês de 4 de Julho de 2005, que prevê o estabelecimento de 5 categorias de programas, consoante as idades, com pictogramas diferenciados para todos eles, diferentes horários de emissão, obrigações acessórias de prevenção, e interdições absolutas em caso de “*programas consagrados à representação da violência ou de perversões sexuais degradantes para a pessoa humana ou que conduzam ao seu envilecimento*” (doc. junto como anexo).

à sua classificação, excepto se esta for “para maiores de 16 anos”¹ como não contém – o que representa uma falta grave e reprovável do nosso sistema legal – qualquer método, seja de natureza legal seja produto da auto ou da co-regulação, relativamente a uma classificação detalhada e específica de programas televisivos, com um código de sinaléctica apropriado².

- 2.4 Em contrapartida, a TVI tem razão quando menciona que as cenas de “nudez” nos casos em apreço, não são “só por si” suficientes “para que se possa afirmar que as obras cinematográficas são impróprias para os públicos mais jovens e impressionáveis”.

A AACCS tem, ao longo de várias das suas deliberações, considerado que, a nudez, em si mesma, não é elemento, só por si, susceptível de influir de forma negativa na formação da personalidade de crianças ou de adolescentes ou de afectar públicos vulneráveis, desde que se tome como padrão médio o telespectador integrado na cultura ocidental e não pertencente a qualquer minoria fundamentalista que considere que a exibição de qualquer parte do corpo é, em si mesma, “pecaminosa” e, por isso, “reprovável”.

Acresce que, no caso em apreço, as duas cenas de “semi-nudez” (duas em cada um dos filmes), e durante escassos minutos, apenas revelam o torso dos artistas, numa envolvência preliminar a uma relação de amor.

Ou seja, em nenhum dos casos, a revelação da parte desnudada dos corpo dos artistas é

- a) gratuita
- b) obscena
- c) desintegrada do contexto do filme

¹ Cf. Artº 24º nº 3 da Lei 32/2003, e a anotação, que confirma esta opinião, na “Legislação Anotada da Comunicação Social” de Aarons de Carvalho e outros, Casa das Letras, 2005, pág. 138.

² O legislador português bem como os operadores nacionais teriam muito a aprender com os exemplos de outros países da Europa nesta matéria e as associações representantes dos interesses dos telespectadores em exigir do Governo a tomada de medidas no sentido referido no exemplo francês antes citado.

- d) exageradamente prolongada
- e) com qualquer propósito de excitar sexualmente os espectadores

/7

Não se pode, por isso, considerar que aquelas cenas caiam na previsão do nº 2 do artigo 24º da Lei 32/2003.

2.5 Já quanto à violência a situação merece uma consideração mais demorada.

Antes de mais é necessário contextualizá-la na acção que os filmes em causa pretendem retratar.

Trata-se, nos dois casos, do que vulgarmente se chama “filmes de acção”, originários dos EUA e segundo os padrões morais próprios da cultura da classe média/baixa americana.

Nos referidos filmes, o “herói” luta, com galhardia e lealdade, contra os “maus” ou os “vilões” do seu tempo, seja, num caso (“Máximo Risco”) a “máfia russa” aliada a alguns “policias corruptos do FBI” seja, no outro caso (“Sem Escape”), “produtores imobiliários sem escrúpulos”, aliados a “policias corruptos” e à “mercenários russos contratados” para espoliar uma “família de colonos tradicionais americanos” cujo marido e pai de dois menores morrerá precocemente.

É nesse contexto que a violência é utilizada, na consabida impossibilidade de conseguir dos agentes (corruptos) da lei a realização da justiça ou o combate ao crime organizado e tentacular.

Ou seja, a violência não é gratuita, antes é justa ao serviço de ideais de justiça, no lugar de, e em vez da, actuação dos serviços policiais competentes, precisamente porque estes também se acham corrompidos e “vendidos” às “forças do mal”.

2.6 A questão da violência na sua representação em programas televisivos, tem sido objecto de alguma elaboração doutrinal ¹ sobretudo em França e na Bélgica.

Desde logo, uma primeira constatação, comum à generalidade das legislações, incluindo a portuguesa, é a ausência de definição de “violência”.

E o mesmo se passa no domínio do direito internacional e do direito europeu ².

Mesmo quando o Comité de Ministros e a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa procuraram encontrar uma distinção entre “conteúdo violento” e “conteúdo brutal”, sendo que este último se referia a “comportamentos que dão uma imagem degradante da pessoa humana, reduzida ao estado de animal irracional”, o Parlamento Europeu recusou aceitar esta distinção (Resolução de 24 de Maio de 1984 sobre o mercado das video-cassettes com cenas de violência e de terror).

Melhor sorte não se colhe na análise da Convenção Europeia revista sobre a televisão transfronteiras, da Convenção Europeia sobre a co-produção cinematográfica e da própria Directiva 89/552/CEE de 3 de Outubro de 1989.

Com efeito o mais que delas se pode retirar é de uma certa hierarquia nos conceitos de

- incitamento à violência
- pôr em relevo a violência
- fazer a apologia da violência
- violência gratuita

¹ Cf. Michel Hanotiau, “La réglementation de la programmation des films cinématographiques à la télévision en Belgique” In “Cinéma et Télévision”, C. Debbasch e C. Gueydan, Economica, 1992; Salvatore Aloise, “La violence offense les bonnes moeurs”, Film Echange, nº 10, 1980; Antonis Kechris, “Les notions” “film pornographique” et “film d’initiation à la violence” en droit français” E. Bruylants, 2002.

² Cf. em particular, as recomendações R (89) 7 de 27 de Abril de 1989, R (3) 1903 de 28 de Janeiro de 1983, R (96) 1286 de 24 de Janeiro de 1996, R (84) 990 a 3 de Outubro de 1984, do Conselho da Europa.

Paralelamente colhem-se exemplos de “violência reprovável”, como aquela que tem por objectivo “incitar ao ódio racial”, ou “incitar ao ódio por razões de raça, sexo, religião ou nacionalidade”.

No entanto, estes exemplos estão perfeitamente “datados” e é hoje evidente que muitas outras razões, ou a pura ausência delas, pode estar na origem da violência.

Por outro lado, neles não se encontra uma definição, como tal, de um conteúdo violento “per se”.

- 2.7** Devemos, assim, reconhecer, com alguns autores, que, no caso da representação da “violência”, não estamos perante uma “noção jurídica” ou seja de um conceito “cujo conteúdo é determinado pela lei”, mas antes de uma “noção vaga” ou seja, de um conceito sobre cujo conteúdo e significado a lei se não quis pronunciar¹.

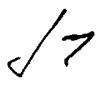
Neste último caso, ao órgão administrativo cabe um largo poder de integração, “uma liberdade que lhe é deixada ao seu cuidado pela lei”, deixando-lhe “falar a sua própria vontade”².

Sobre este tipo de noções é celebre a fórmula do Juiz Popper Stewart, do Supremo Tribunal dos EUA - “I don’t know what it is, but I know it when I see it” (caso Jacobellis c/ Ohio, 378. US 184, 197 (1964)).

- 2.8** Há cerca de 12 anos, dava esta AACs os seus primeiros passos, e já a questão da violência nos meios de comunicação social a preocupava, como dá bem conta o relato de um importante colóquio internacional que organizou e onde

¹ Cf. Michel Stassinopoulos, “Tratado dos actos administrativos”, Atenas 1954, pág. 147.

² Id. Pág. 150 e 151. Como diria François Geny, “É uma necessidade da natureza que o direito, que não pode tudo fazer por si mesmo, à maneira de um mecanismo fatal, mas que tem necessidade da vontade humana, única capaz de adaptar à tendência das regras a uma aplicação cega, um certo espaço de acção, sem o qual ele seria impotente contra as resistências brutais da realidade das coisas”, (In “Método de Interpretação e fontes do direito privado. Ensaio Crítico”, Paris 2^a ed. 1954 T, II, pág. 182).

participaram várias personalidades ligadas à cultura e ao jornalismo na altura, nacionais e estrangeiras¹. 

De uma forma geral, a noção de violência foi percepcionada, analogicamente, como “agressão” ou “agressividade”², desde a intervenção do seu ilustre presidente de então, o Colendo Conselheiro Pedro Figueiredo Marçal, e amplamente confirmada pela sondagem de opinião mandada fazer exclusivamente para o efeito, e apresentada pelos Drs. Maria Eugénia Retorta, José Eduardo Carvalho e Pessoa Lopes, onde especificamente “agressão” era “*entendida como algo que é produzido contra a vontade do próprio ou de outrém e que poderá ser sentida numa dimensão eminentemente física ou psicológica*”³.

No entanto, vários dos intervenientes confirmaram igualmente, ou por contraponto, que “*se trata de conceitos com alguma fluidez de conteúdo, que terão de se aferir pelos sentimentos dominantes ou de homem médio estando sujeitos a variações em função das circunstâncias de tempo, de lugar e de enquadramento, pelo que muitos casos concretos suscitam dúvidas que só o bom senso permite resolver*”⁴, chegando mesmo a manifestar “*perplexidade para tentar definir um conceito para “violência”, sobretudo no que este tem a ver com os órgãos de comunicação social*”⁵.

- 2.9** Estranhamente, no conjunto dos intervenientes, eventualmente por entre eles se não contar nenhum conceituado jurista, a questão fundamental da natureza jurídica da noção na nossa lei positiva, como comando potencialmente

¹ Anos antes, Georges Gerber tinha publicado, no quadro da UNESCO um importante estudo sobre “Violence et terreur dans les médias” (Etudes et Documents d’Information, 102, Paris, UNESCO, 1989).

² Sobre esta assimilação e os contornos da noção de “agressão” não pode deixar de se citar o estudo de Korad Lorenz “A agressão”, col., “Temas e Problemas”, Ed Moraes, 1974.

³ Figueiredo Marçal, Loc. Cit. Pág. 24.

⁴ “A violência na Comunicação Social”, AAC 1993 pág. 52 .

⁵ Francisco José Oliveira, id pág. 139.

desencadeador de formas de reacção relativamente a condutas concretas de órgãos de comunicação social, não foi abordada¹. 

Embora pressentida, a sua necessidade é como que invocada a medo e sempre sob o anátema da acusação de censura,² ou é claramente minimizado por quem, na altura, representava a Associação de Telespectadores ATV³.

- 2.10** Importa, pois, regressar à lei positiva e tentar entender qual o seu alcance em termos de comando normativo regulador de condutas, neste particular.

E, nessa sede, importa atentar na diferente formulação entre a actual Lei da Televisão e a que a precedeu imediatamente.

Com efeito, enquanto no nº 1 do artº 21 da Lei 31-A/98 se proibia qualquer emissão que violasse os direitos, liberdades e garantias fundamentais, atentasse contra a dignidade da pessoa humana ou incitasse à prática de crimes, hoje, o preceito correspondente do artº 25 da Lei 32/2003 estabelece a obrigação do respeito pela dignidade da pessoa humana, dos direitos fundamentais e da livre formação da personalidade das crianças e adolescentes, proibindo em absoluto:

- a) a pornografia em serviço de acesso não condicionada;
- b) a violência gratuita ;
- c) o incitamento ao ódio, ao racismo e à xenofobia.

Por seu turno o nº 2 da Lei antiga permitia, em certas circunstâncias, a exibição de programas susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças e adolescentes ou de afectar públicos mais

¹ Ao contrário, nas intervenções de vários dos participantes estrangeiros convidados, esta questão foi central e, em alguns casos, desenvolvida com grande pormenor. In C.f. as comunicações de Robert Pluker da "Press Complaints Commission" págs. 107 e 311; Nicholas Moss do "Comité de Revisão das Directrizes sobre Violência na BBC-TV"; de Robin Duval da "Independent Television Comission", pág. 335 e, exemplarmente, de François Hurard do "Conseil Supérieur de L'Audiovisuel", pág. 317.

² Maria de Jesus Barroso, pág. 17; Adriano Moreira, pág. 77; Maria Antónia Palla, pág. 279; e até o membro da AACST Cristina Figueiredo, pág. 343.

³ Id. pág. 281.

vulneráveis e dava, como exemplos destas situações a exibição de imagens particularmente violentas ou chocantes.

✓

Esta última referência exemplificativa desaparece do actual nº 2 do artº 24º.

Esta alteração do texto da Lei não é casual nem fortuita e terá sido voluntária e intencionalmente desejada pelo legislador, só se estranhando que, no único Comentário a esta Lei até agora publicado, este aspecto não tenha sido devidamente salientado¹.

Na realidade se da proibição do nº 1 artº 24 consta hoje a referência à “violência gratuita”, isto só pode ser entendido no sentido de que a limitação condicionada no nº 2 do mesmo artigo poderá incluir qualquer outra forma de violência, desde que não gratuita.

2.11 Ora se no que se refere à “violência gratuita”, é possível encontrar apoio para a sua integração nos critérios e orientações resultantes da Recomendação 97 (19) do Conselho da Europa, no caso do nº 2, sem uma referência expressa ao “incitamento” à violência ou a “conteúdos violentos”, a tarefa é necessariamente bem mais árdua para um regulador atento aos efeitos possíveis da representação da violência, designadamente em termos ficcionais, nos seus destinatários.

Ou seja, mais do que a definição, praticamente impossível, do que seja a violência ou do que sejam conteúdos violentos não gratuitos, a questão desloca-se para o lado dos destinatários ou de certos destinatários em especial de programas televisivos – no caso de ficção – e para os efeitos perniciosos que sejam susceptíveis de produzir

- na formação da sua personalidade
- ou
- na afectação da sua sensibilidade.

¹ “Legislação anotada da Comunicação Social”, Aarons de Carvalho e outros, pág. 137

Basta este simples enunciado para se perceber o terreno particularmente difícil que se pisa, eivado de conceitos de natureza subjectiva e de noções que relevam antes da sociologia, da psicologia e da pedagogia, mais do que do direito.

- 2.12** Nesta conformidade, uma primeira constatação que há a fazer é a da chamada “banalização da violência”.

Não são em particular os meios de Comunicação Social que são especialmente violentos contra a realidade social; é esta que é cada vez mais violenta e aqueles seguem e traduzem essa violência.

Muitos programas ficcionais ditos para “crianças” fazem apelo à “violência” ou são mesmo gratuitamente violentos.

No referido colóquio realizado pela AACCS, um interveniente recordava, a este propósito:

“a mãe disse-lhe que sim; arranjou-lhe um cestinho e ela foi pelo campo fora aos pulinhos, colhendo flores aqui e acolá. Entretanto o lobo mau espreitava. Sobre o resto da história sabem como o lobo mau comeu a avó, como o lobo estava vestido de avó, como tinha uma grande boca para comer a menina, como veio o caçador e matou o lobo.

Se olharem bem para esta história, é uma história violentíssima para uma criança de 3/4 anos. O lobo come a avó, o caçador mata o lobo, para não falar do conteúdo simbólico da violação associado aos medos do lobo mau”¹.

E que dizer dos desenhos animados do Tom e Jerry, do Popeye das histórias de Cowboys e Índios para não falar já de todos os programas de origem japonesa e americana que enchem o canal Panda nas horas recomendadas para crianças.

¹ José Gameiro, psiquiatra, Loc. Cit. pág. 271

Porque a sociedade actual assumiu a violência como quotidiano e a aceita como um facto normal da convivência social, embora lamentável e indesejável, não se pode estranhar que certos programas ficcionais como os filmes ou os jogos de vídeo, reflectam essa mesma violência.

Claro que uma coisa é reflectir a violência e outra fazer o seu apelo, a sua apologia, o incitamento à sua utilização para a resolução dos conflitos entre as pessoas ou os povos.

E esta distinção é fundamental mesmo quando, ou precisamente quando, se não esteja perante a referida violência gratuita.

2.13 Não é este o local nem o momento de fazer a radiografia social da violência¹.

Também não será oportunidade de fazer a história da violência na ficção, desde as tragédias gregas, de Eurípedes e de Sófocles às lendas bíblicas com Caim e Abel à cabeça, sem esquecer o Rei Lear ou o Macbeth de Shakespeare, o próprio D. Quixote ou os nossos D. Pedro e D. Inês, para chegar aos clássicos americanos “Dirty Harry” ou “Magnum 38” a par de “Há Lodo no Cais”, da “Guerra das Estrelas”, do “Terminator” ou da “Laranja Mecânica”.

Importante parece, no entanto, constatar que:

- a) A sociedade actual integrou a violência não meramente gratuita como fenômeno social, corrente e banal;
- b) A ficção reflecte esse sentimento social de aceitação da violência, se especialmente dirigida à defesa de “causas justas” (desde Robin dos Bosques ao Zorro ou ao próprio Santo);
- c) Não existe evidência científica de que a violência ficcional seja causa directa do aumento do comportamento violento ou do acréscimo de violência por parte dos jovens;²

¹ Não podem, no entanto, ser esquecidos os textos de Durkheim e Gurvitch, e a referência ao “Encontro Internaciona de Genebra”, realizado na vila de Coppet, no Verão de 1963, cujos textos sob o título “Diálogo ou Violência” foram publicados pela Ed. Europa-América (Vol. VII, 1965).

² Cf. as comunicações de Nancy Cardia da Universidade de S. Paulo (Loc. Cit. Pág. 201) e de Doc Comparato sobre “A Ficção e o culto da agressividade” (Loc. Cit pág. 175)

d) O espectador médio nos domínios da ficção sabe distinguir a representação da realidade da própria realidade.¹

✓7

- 2.14** Esta reflexão reconduz-nos ao conceito de “noção vaga”, tal como referido anteriormente e ao largo campo de descricionariedade de apreciação que a actual Lei da Televisão deixou ao órgão regulador, no sentido de interpretar e aplicar o disposto no nº 2 do seu artigo 24.

No entanto, com parâmetros e critérios que se julgam adquiridos ao longo de várias deliberações tomadas pela AACST e que, ao contrário do que acusa Aarons de Carvalho², se não aceita serem “tudo menos esclarecedoras”.

Basta para tanto recordar o “Protocolo de co-regulação acordado entre a AACST, a RTP, a SIC e a TVI, relativo a um conjunto de regras de acordo com os mecanismos legais em vigor e adequadas à salvaguarda da dignidade da pessoa humana na programação televisiva”, de 18 de Setembro de 2001, a “Directiva Genérica 1439/2004, sobre a formação de programas televisivos que possam influir de modo negativo na formação de crianças” (D.R. II Série, nº 291 de 14/12/2004) e o “Acordo sobre a representação de violência na televisão de 9 de Julho de 1997”.

Mas também importa lembrar algumas das principais deliberações nesta matéria, como, em especial as deliberações de 7 de Novembro de 2001 (“A Profissional”), de 20 de Fevereiro de 2002 (“Sapatos Pretos”), de 7 de Agosto de 2002 (“Os dias do Fim”), de 17 de Setembro de 2003 (“Notícias sobre a execução de traidores do regime de Saddam Hussein”), de 15 de Outubro de 2003 (“Casa das Gatas” e “A Cidade dos Malditos”), de 14 de Julho de 2004 (“O assassinato no Comité Central”), de 28 de Julho de 2004 (“Naturezas mortas”), de 11 de Agosto de 2004 (“Palpitações II”), de 1 de Junho de 2005 (“Os Imortais”) e de 29 de Junho de 2005 (“Metro”).

¹ Lauro António, realizador de cinema (Loc. Cit. Pág. 239)

² In Legislação Anotada, pág. 138

- 2.15 É assim possível estabelecer como limite inultrapassável de violência inadmissível, em quaisquer circunstâncias em órgãos de comunicação social a que for puramente gratuita.



Nos restantes casos a apreciação da susceptibilidade de influir negativamente na formação de crianças ou adolescentes, há-se fazer-se tendo em conta:

- a) As finalidades da violência (as “causas justas”)
- b) A utilização da violência em legitima defesa, própria ou alheia
- c) A intensidade das imagens e da linguagem utilizada
- d) A repetição desnecessária das cenas de violência
- e) A adequação dos meios em relação às situações (a “proporcionalidade” ou o “excesso” de violência)
- f) A existência de incitamento à utilização da violência
- g) Qualquer expressão de violência que inculque o ódio racial, a discriminação sexual (em particular violência contra as mulheres), a agressão a crianças, o proselitismo e o fanatismo religiosos, a apologia de formas desviadas de nacionalismo e todas as manifestações de nazismo ou de fascismo.

Têm sido fundamentalmente estes os parâmetros utilizados pela AAC no seu pronunciamento em casos concretos, no que aos conteúdos violentos se refere.

- 2.16 À luz destes critérios os dois filmes em apreço, transmitidos pela TVI, embora com cenas de confrontos violentos entre os actores

- Não fazem a apologia nem incitam ao uso da violência;
- A violência é usada como recurso de defesa de valores superiores quando os meios legais falharam ou os seus agentes são corruptos;
- A violência é utilizada contra agressões eminentes que põe em risco vidas inocentes ou a propriedade privada;
- Os meios violentos utilizados são proporcionais e não excessivos em relação às ameaças;

- As cenas de confronto pessoal violento estão perfeitamente contextualizadas e têm lugar apenas em momentos justificados pela própria trama da narração;
- Não existe excesso de linguagem imprópria ou obscena;
- Não há qualquer incitamento ao ódio racial ou qualquer outra forma de discriminação ou apologia de ideologias de violência ou de exclusão.

Considera-se, assim, que, no actual contexto social, os filmes em causa, apesar de conterem cenas de violência, se situam na fronteira dos limites do que possa constituir ofensa à previsão do nº 2 do artº 24 da Lei da Televisão.

III – CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa de Mark Pereira e Aura Pereira contra a TVI, por exibição, nos dias 24 de Abril e 1 de Maio de 2005, dos filmes “Máximo Risco” e “Sem Escape”, antes das 23 horas, a AACST delibera considerá-la improcedente, por não considerar que os seus conteúdos, apesar de conterem cenas de violência, tenham ultrapassado os limites e os parâmetros definidos para serem susceptíveis de influenciar de modo negativo a formação de crianças e adolescentes ou de afectar públicos mais vulneráveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Jorge Pegado Liz (relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Agosto de 2005

O Presidente

Armando Torres Paulo

**Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro**

Anexo: Recomendação do CSA de 4 de Julho de 2005 sobre a sinalética de programas televisivos

Textes juridiques

Recommandation aux éditeurs de services de télévision concernant la signalétique jeunesse et la classification des programmes

> Fermer

Date de publication sur le site : 4 juillet 2005
Assemblée plénière du 7 juin 2005



A.A.C.S.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

Les principes énoncés aux articles 1er et 15 de la loi du 30 septembre 1986 modifiée relative à la liberté de communication, qui confient au Conseil supérieur de l'audiovisuel la mission de veiller à la protection de l'enfance et de l'adolescence, imposent d'assurer la protection du jeune public contre les programmes susceptibles d'avoir sur lui des effets nocifs.

Ainsi, sauf dispositions contraires prévues par la convention qu'il a signée avec le Conseil supérieur de l'audiovisuel, l'éditeur d'un service de télévision devra respecter les obligations suivantes :

Article 1

L'éditeur veille à ce que, entre 6 heures et 22 heures et *a fortiori* dans la partie consacrée aux émissions destinées à la jeunesse, la violence, même psychologique, ne puisse être perçue comme continue, omniprésente ou présentée comme unique solution aux conflits. L'éditeur prend les précautions nécessaires lorsque des images difficilement soutenables ou des témoignages relatifs à des événements particulièrement dramatiques sont diffusés dans les journaux, les émissions d'information ou les autres émissions du programme. Le public doit alors en être averti préalablement.

Article 2 : définition des catégories de programmes

L'éditeur a recours à une commission de visionnage qui lui recommande une classification des programmes. La composition de cette commission est portée à la connaissance du CSA. L'éditeur respecte la classification des programmes selon cinq degrés d'appréciation de l'acceptabilité de ces programmes au regard de la protection de l'enfance et de l'adolescence et leur applique la signalétique correspondante dans le cadre des modalités techniques définies à l'article 4 :

- catégorie I (aucune signalétique) : les programmes pour tous publics ;
- catégorie II (pictogramme rond de couleur blanche avec l'incrustation d'un -10 en noir) : les programmes comportant certaines scènes susceptibles de heurter les mineurs de 10 ans ;
- catégorie III (pictogramme rond de couleur blanche avec l'incrustation d'un -12 en noir) : les œuvres cinématographiques interdites aux mineurs de 12 ans, ainsi que les programmes pouvant troubler les mineurs de 12 ans, notamment lorsque le programme recourt de façon systématique et répétée à la violence physique ou psychologique ;
- catégorie IV (pictogramme rond de couleur blanche avec l'incrustation d'un -16 en noir) : les œuvres cinématographiques interdites aux mineurs de 16 ans, ainsi que les programmes à caractère érotique ou de grande violence, susceptibles de nuire à l'épanouissement physique, mental ou moral des mineurs de 16 ans.
- catégorie V (pictogramme rond de couleur blanche avec l'incrustation d'un -18 en noir) : les œuvres cinématographiques interdites aux mineurs de 18 ans ainsi que les programmes pornographiques ou de très grande violence, réservés à un public adulte averti et susceptibles de nuire à l'épanouissement physique, mental ou moral des mineurs de 18 ans.

S'agissant plus particulièrement des œuvres cinématographiques, la classification qui leur est attribuée pour leur projection en salles peut servir d'indication pour leur classification en vue de leur passage à la télévision. Il appartient cependant à l'éditeur de vérifier que cette classification peut être transposée sans dommage pour une diffusion à la télévision et, le cas échéant, de la renforcer.

Le 8 juillet 2002, un protocole d'accord a été passé entre la

Commission de classification des œuvres cinématographiques et le Conseil supérieur de l'audiovisuel afin de mettre en place une saisine préalable du Conseil pour les demandes de révision des visas des films anciens. Compte tenu du fait que cette reclassification est demandée dans la majorité des cas pour une diffusion télévisuelle de l'œuvre cinématographique, il est apparu nécessaire d'associer le Conseil supérieur de l'audiovisuel à cette procédure afin d'éviter un engorgement trop important des demandes de révisions. Les éditeurs de services de télévision peuvent donc, en accord avec le producteur de l'œuvre ou un mandataire habilité à cet effet, saisir le CSA d'une demande de révision de classification de ces œuvres en vue de leur diffusion télévisuelle. Cette demande est faite conjointement par l'éditeur du service de télévision et le producteur de l'œuvre. Seules œuvres cinématographiques anciennes sont susceptibles d'être réexaminées. Une œuvre cinématographique est considérée comme ancienne lorsqu'un délai d'au moins vingt ans s'est écoulé entre la date d'obtention du dernier visa d'exploitation et la nouvelle demande. Cette demande conjointe de reclassification de l'œuvre doit être adressée au CSA au moins huit mois avant sa programmation par l'éditeur du service de télévision demandeur. Les demandes sont transmises par le CSA à la Commission de classification des œuvres cinématographiques dans la limite de vingt par an et au plus tard six mois avant la programmation de l'œuvre par l'éditeur du service de télévision demandeur. La Commission de classification des œuvres cinématographiques rend son avis au moins un mois avant la programmation de l'œuvre cinématographique.

Article 3 : conditions de programmation des programmes des différentes catégories

L'éditeur respecte les conditions de programmation suivantes, pour chacune des catégories énoncées à l'article 2 de la présente recommandation :

- catégorie II : les horaires de diffusion de ces programmes sont laissés à l'appréciation de l'éditeur, étant entendu que cette diffusion ne peut intervenir dans les émissions destinées aux enfants. L'éditeur portera une attention particulière aux bandes-annonces des programmes relevant de cette catégorie diffusées dans les émissions pour enfants ou à proximité ;

- catégorie III : Pour les chaînes cinéma et les services de paiement à la séance, ces programmes ne doivent pas être diffusés le mercredi avant 20h30. Pour les autres services de télévision, ces programmes ne doivent pas être diffusés avant 22 heures. A titre exceptionnel, il peut être admis une diffusion après 20 heures 30 de programmes de cette catégorie, sauf les mardis, vendredis, samedis, veilles de jours fériés et pendant les périodes de vacances scolaires. Pour les œuvres cinématographiques interdites en salles aux mineurs de douze ans, le nombre de ces exceptions ne peut excéder quatre par an. Les bandes-annonces des programmes de catégorie III ne doivent pas comporter de scènes susceptibles de heurter la sensibilité du jeune public. En outre, elles ne peuvent être diffusées à proximité des émissions pour enfants ;

- catégorie IV : réservés à un public averti, ces programmes sont diffusables seulement après 20 h 30 sur les chaînes cinéma et les services de paiement à la séance et après 22 h 30 sur les autres services de télévision.

Les bandes-annonces de ces programmes ne doivent pas comporter de scènes susceptibles de heurter la sensibilité du jeune public. En outre, elles ne peuvent être diffusées avant 20 h 30 ;

- catégorie V : la diffusion de ces programmes est soumise au respect de la recommandation n° 2004-7 du 15 décembre 2004 publiée au Journal officiel du 23 décembre 2004.

Les programmes attentatoires à la dignité de la personne humaine, notamment les programmes qui sont consacrés à la représentation de violences et de perversions sexuelles, dégradantes pour la personne humaine ou qui conduisent à son avilissement, sont interdits de toute

diffusion. Il en est de même des programmes à caractère pornographique mettant en scène des personnes mineures ainsi que des programmes d'extrême violence ou de violence gratuite.

Article 4 : signalétique

La signalétique mentionnée à l'article 2 devra être portée à la connaissance du public au moment de la diffusion de l'émission concernée, dans les bandes-annonces ainsi que dans les avant-programmes communiqués à la presse. Cette signalétique sera présentée à l'antenne selon les modalités suivantes :

1. Dans les bandes-annonces :

Le pictogramme de la catégorie dans laquelle le programme est classé apparaît pendant toute la durée de la bande-annonce.

2. Lors de la diffusion des programmes :

a) Pour les programmes de catégorie II

- apparition du pictogramme :

Lorsque les programmes ont une durée inférieure ou égale à trente minutes, le pictogramme sera présent à l'écran pendant au minimum cinq minutes au début du programme.

Lorsque les programmes ont une durée supérieure à trente minutes et comportent une ou plusieurs interruptions publicitaires, le pictogramme sera présent à l'écran pendant au minimum cinq minutes au début du programme et une minute après chaque interruption publicitaire.

Lorsque ces programmes ont une durée supérieure à trente minutes et ne comportent pas de coupures publicitaires, le pictogramme sera présent à l'écran selon l'une des options suivantes :

- pendant au minimum cinq minutes au début du programme et une seconde fois pendant une minute après les premières quinze minutes,
- pendant au minimum douze minutes au début du programme.

- apparition de la mention :

La mention "déconseillé aux moins de 10 ans" devra apparaître à l'antenne en bas d'écran, en blanc, au minimum pendant une minute au début du programme ou plein écran, avant le programme, pendant au minimum douze secondes.

b) Pour les programmes de catégorie III

Le pictogramme sera présent à l'écran pendant toute la durée de la diffusion du programme.

La mention "déconseillé aux moins de 12 ans", ou, le cas échéant, la mention de l'interdiction aux mineurs de douze ans, attribuée par le ministre de la Culture, devra apparaître à l'antenne en blanc pendant au minimum une minute au début du programme ou plein écran, avant le programme, pendant au minimum douze secondes.

c) Pour les programmes de catégorie IV

Le pictogramme sera présent à l'écran pendant toute la durée de la diffusion du programme.

La mention "déconseillé aux moins de 16 ans", ou le cas échéant, la mention de l'interdiction aux mineurs de seize ans, attribuée par le ministre chargé de la Culture, devra apparaître à l'antenne en blanc pendant au minimum une minute au début du programme ou plein écran, avant le programme, pendant au minimum douze secondes.

d) Pour les programmes de catégorie V

Le pictogramme sera présent à l'écran pendant toute la durée de la diffusion du programme.

La mention "déconseillé aux moins de 18 ans", ou le cas échéant, la mention de l'interdiction aux mineurs de dix-huit ans, attribuée par le ministre chargé de la Culture, devra apparaître à l'antenne en blanc pendant au minimum une minute au début du programme ou plein écran, avant le programme, pendant au minimum douze secondes.

La signalétique n'exonère pas l'éditeur de respecter les dispositions du décret n° 90-174 du 23 février 1990 modifié relatives à

A.A.C.S.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

l'avertissement préalable du public, tant lors de la diffusion d'oeuvres cinématographiques interdites aux mineurs, que dans les bandes-annonces qui les concernent.

3. Dans les vidéomusiques :

Compte tenu de leur brièveté et de l'absence de bandes-annonces préalables à leur diffusion, les vidéomusiques sont exonérées du caractère systématique de la signalétique.
La signalétique devra cependant être utilisée pour avertir le public des programmes qui regroupent des vidéomusiques selon des thématiques qui ne s'adressent ni aux enfants ni aux adolescents.
Pour les vidéomusiques pouvant heurter la sensibilité des plus jeunes, l'éditeur s'attache à les diffuser après 22 heures.

A.A.C.S.
CENTRO DE DOCUMENTACION

Article 5 : campagne annuelle

L'éditeur participe à la diffusion d'une campagne annuelle d'information et de sensibilisation du public sur le dispositif de protection de l'enfance et de l'adolescence à la télévision selon des objectifs définis en accord avec le CSA.